



17/11/2020

Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3022016077

Procedimento | Ajuste Direto

Objeto do Contrato | Serviço de revisão anual girobussola - NRP Andrómeda

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	3
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços	4
Artigo 13.º Dever de sigilo	4
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	5
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais	6
Artigo 19.º Força maior	6
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	7
Artigo 22.º Execução da caução	7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	7
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	8
Artigo 26.º Gestor do Contrato	8
Artigo 27.º Foro competente	8
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	9
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	10



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, só entrará em vigor após a obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada a contar da data mencionada no ponto 1

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.



CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o



cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **1.105,00€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.



CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

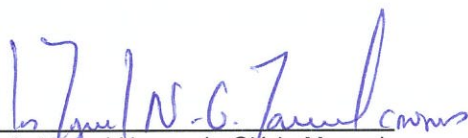
Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

Direção de Navios, Alfeite,
Chefe da Secção de Aquisições,


Luís Miguel Nunes da Glória Manuel
CTEN TSN-GES

17/10/22

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Directorate of Ships Anexo B <u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DAE/DEL/DEL3
		DN1 314/DAE

DN1: 314/DAE**DATA:** 27-09-2022**DDS:** DAE/DEL3**UNIDADE:** NRP *Andrómeda***SERVIÇOS A ADQUIRIR:** ANDROMEDA – Revisão anual Giro Anschütz STD22NX**1. INTRODUÇÃO**

Serve o presente documento para indicar os requisitos técnicos para a revisão anual da giro bussola Anschütz STD22NX.

2. OBJECTIVO

Efetuar a revisão anual consoante FIT T1604.012, executando os seguintes procedimentos:

a) Removing the outer sphere from the compass enclosure

- Turn off the 24V power supply of the gyro compass and secure it against reconnecting.
- Wait min. 15 minutes until the gyrosphere does not turn any more.
- Undo the two screws at the top and bottom of the door of the gyro compass enclosure and lift out the door, paying attention to the earthing strip.
- Remove the plug from the outer sphere (see Figure 1/2).

17/10

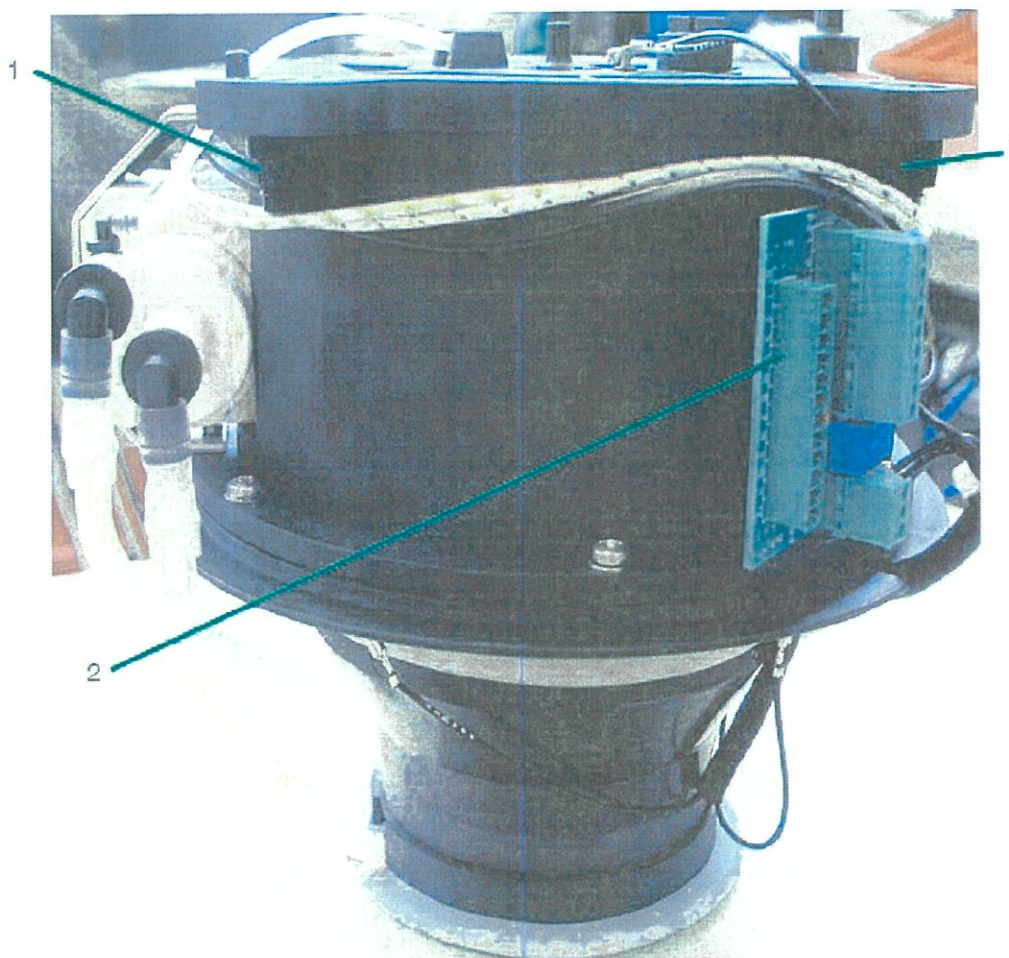


Fig 1: Dismantling the outer sphere

- Place both hands (see Figure 1/1) under 2 of the 4 snap closures and release them by pressing with the thumbs.
- Carefully turn the outer sphere through 90° and repeat the process with the other two snap closures. The outer sphere is now free and can be removed.
- Still holding the outer sphere with both hands, lower it slightly (this releases the locking device) carefully remove it from the compass enclosure and set it down.

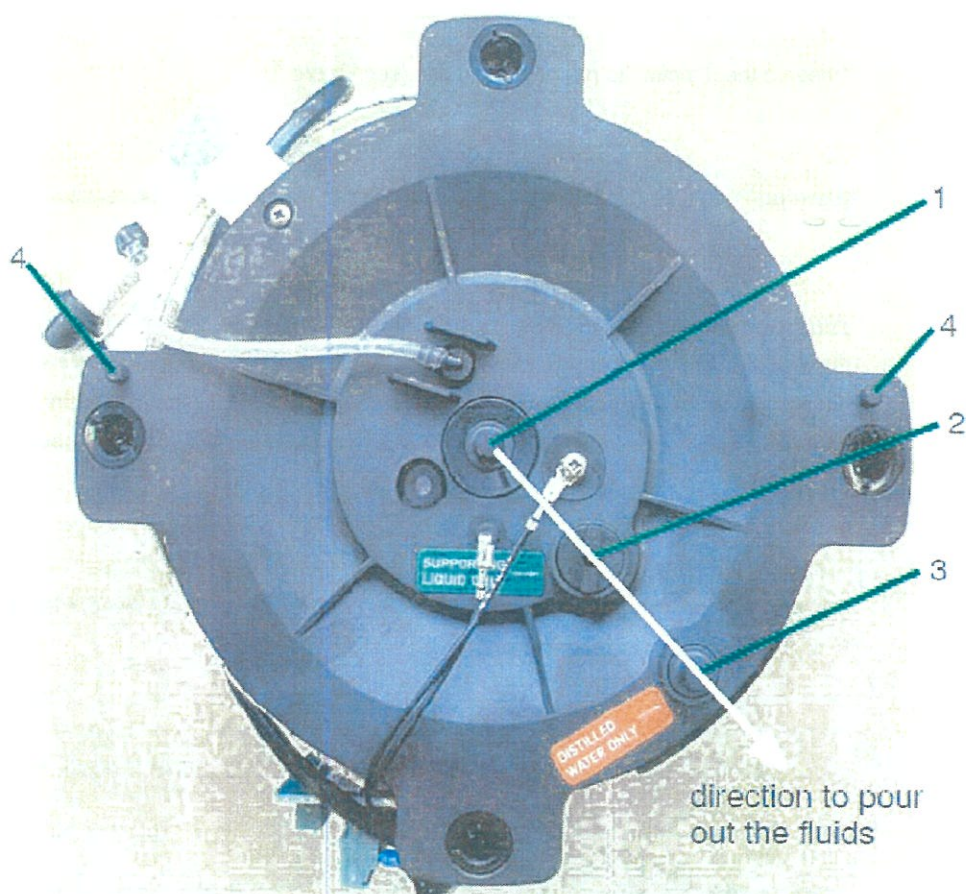
Handwritten signature

Fig. 2: Dismantled outer sphere (overhead view)

b) Draining out the supporting liquid and distilled water

(see Figure2)

- Remove the ventilation screw (Figure 2/1) to vent the system
- Remove the supporting liquid screw (Figure2/2) so that the supporting liquid can be poured out
- Holding the outer sphere with both hands, pour out the supporting liquid and throw it away (no special measures are needed for disposal). Observe the direction to pour out the fluids (see Figure 2).
- Remove the distilled water screw (Figure 2/3), so that the distilled water can be poured out.

Remove the remaining distilled water from the outer sphere with the injector.

Observe the direction to pour out the fluids (see Figure 2).

Warning-- Used supporting liquid and used distilled water must not be reused.

Warning-- All the following tasks on the outer sphere must be carried out slowly. On no account do them jerkily. Slow handling is necessary, because otherwise the gyrosphere will fail to float in the supporting liquid, and jerky movements will cause it to strike against the inner wall of the outer sphere. There is a risk of damage. Continue to handle in this way until you have finished filling with the new liquids.

Warning-- Supporting liquid should be stored in a cold, dry and dark place. Please pour away liquid leftovers. Do not mix supporting liquids.

Warning-- Use only original supporting liquid and distilled water from Raytheon Anschütz.

Warning-- Do not warm up the supporting liquid or the distilled water prior to filling them in to achieve a shorter heating period.

Warning-- Always handle the gyrosphere in an upright position.

– After pouring out the liquids (distilled water and supporting liquid) for the first time, slowly return the outer sphere to the initial position.

– Wait approximately 10 seconds and then carefully repeat the pouring out process. If necessary, use the injector to suck out the remaining distilled water through the distilled water filling opening.

c) Dismantle the gyrosphere

Initial status:

The outer sphere is dismantled; the supporting liquid and the distilled water are poured out.

Note: The gyrosphere must always be handled in an upright position. The number (as shown) must be on top during handling.

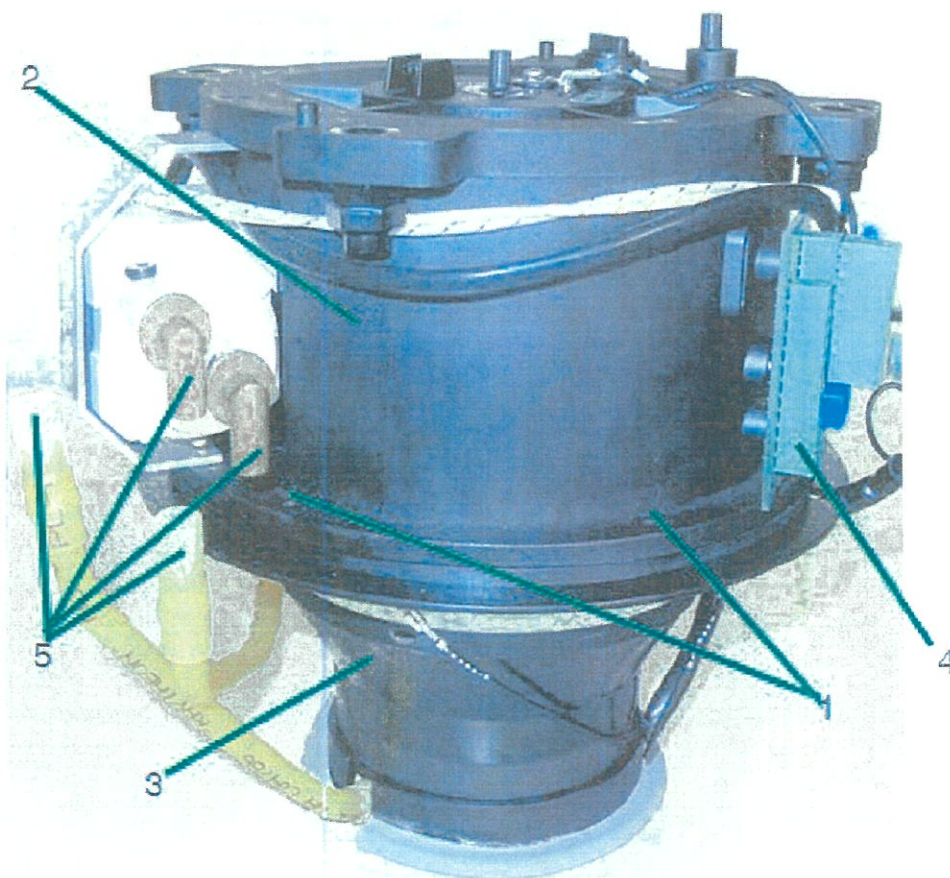


Fig. 3: Outer sphere

-- Remove the hose connections (Figure 3/5).

-- Remove plug B3 (Figure 3/4).

Unscrew the 6 screws (Figure 3/1) that connect the upper and lower half of the outer sphere and separate the upper half from the lower half of the outer sphere (see also Figure 4).

-- Remove the gasket (Figure 4/1) out of the slot of the lower half of the outer sphere (do not use the gasket again).

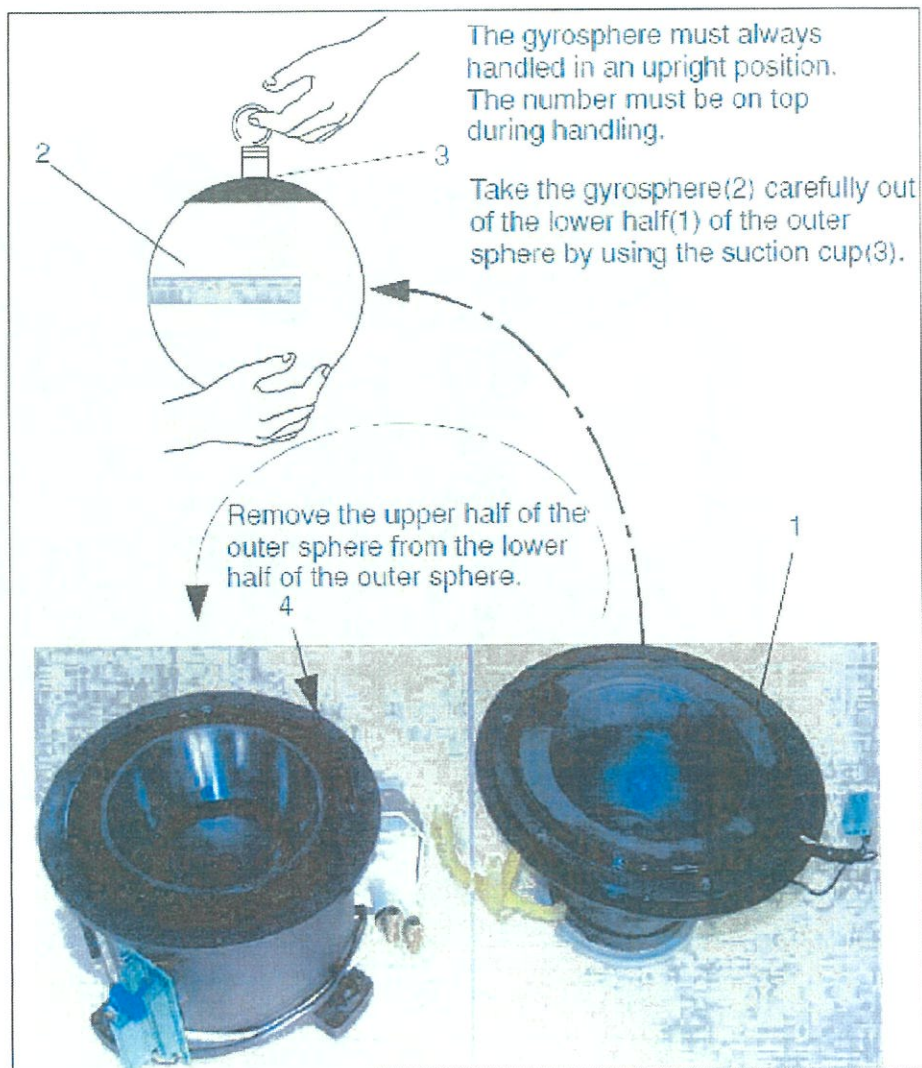


Fig. 4: Upper half and lower half of the outer sphere separated. Taking out/inserting the gyrosphere.

d) Cleaning of the gyrosphere and the outer sphere

Necessary special tools/consumables:

lint--free cotton cloth

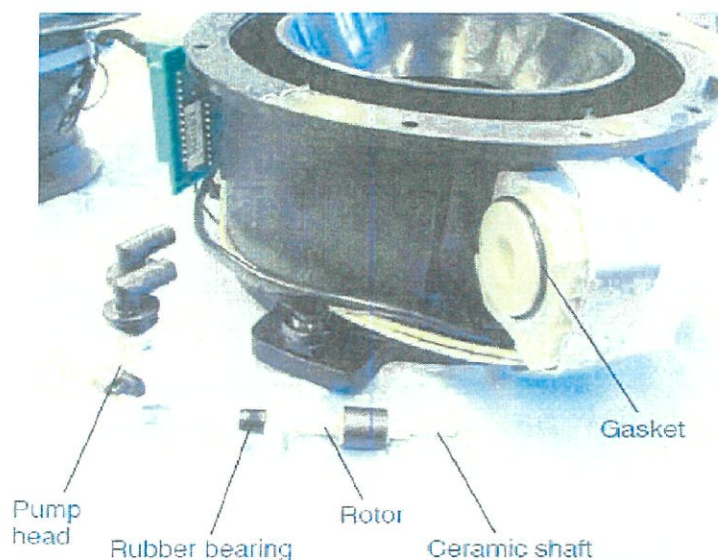


Fig. 5: Pump rotor with axis dismantled

Remove the inner rubber bearing (see Figure 6)

The (second) rubber bearing often remains inside the pump casing.

-- Screw in the spacer bolt and pull out the inner rubber bearing.

-- Rinse the inner pump with distilled water.

-- Let the both halves of the pump dry for a moment.

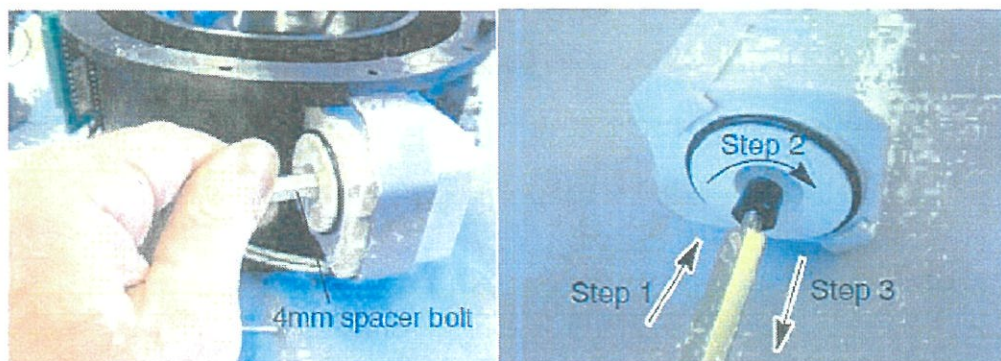


Fig. 6: Remove inner rubber bearing

Reassemble the pump unit (see Figure 7)

-- Push the new complete pump axis into the pump casing.



warm (approx. 30° C to 35° C), clear and clean drinking water

Initial status:

The gyrosphere is dismantled.

-- Clean the gyrosphere and the insides of both halves of the outer sphere with warm, clear and clean drinking water with a lint-free cotton cloth (do not use brushes).

-- Rinse out both halves of the outer sphere with clear and clean drinking water, turn both halves to the bottom and let the water leak out. Let the both halves dry for a moment.

e) Renew the pump rotor

Initial status:

The gyrosphere is dismantled.

Necessary special tools/consumables:

Pump rotor with axis, 110--233 X17

-- Pump rotor with axis and rubber bearing

-- Gasket

-- Tool, to remove the inner rubber bearing (4mm spacer bolt)

Open the pump unit (see Figure 5)

-- Open the pump unit carefully by turning the pump head counter clockwise.

Take care of the hose connections.

-- Remove rotor, gasket and ceramic shaft.



-- Insert a new gasket.

-- Turn the pump head again onto the pump casing.

Take care for the right position of the hose connections.

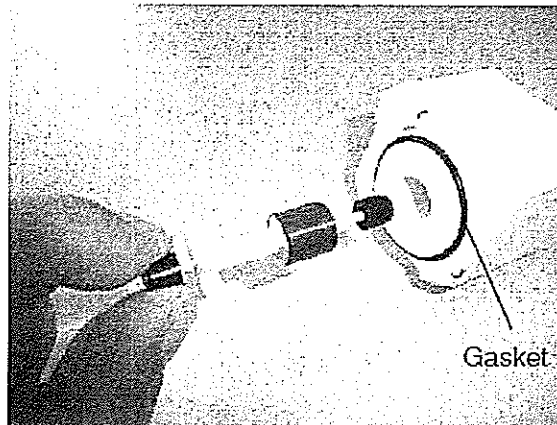


Fig. 7: Reassemble the pump unit

f) Assemble the gyrosphere

Necessary special tools/consumables:

Suction cup

Initial conditions:

Pump rotor is renewed and the pump is assembled. Gyrosphere and internal of the upper and lower sphere are clean and dry.

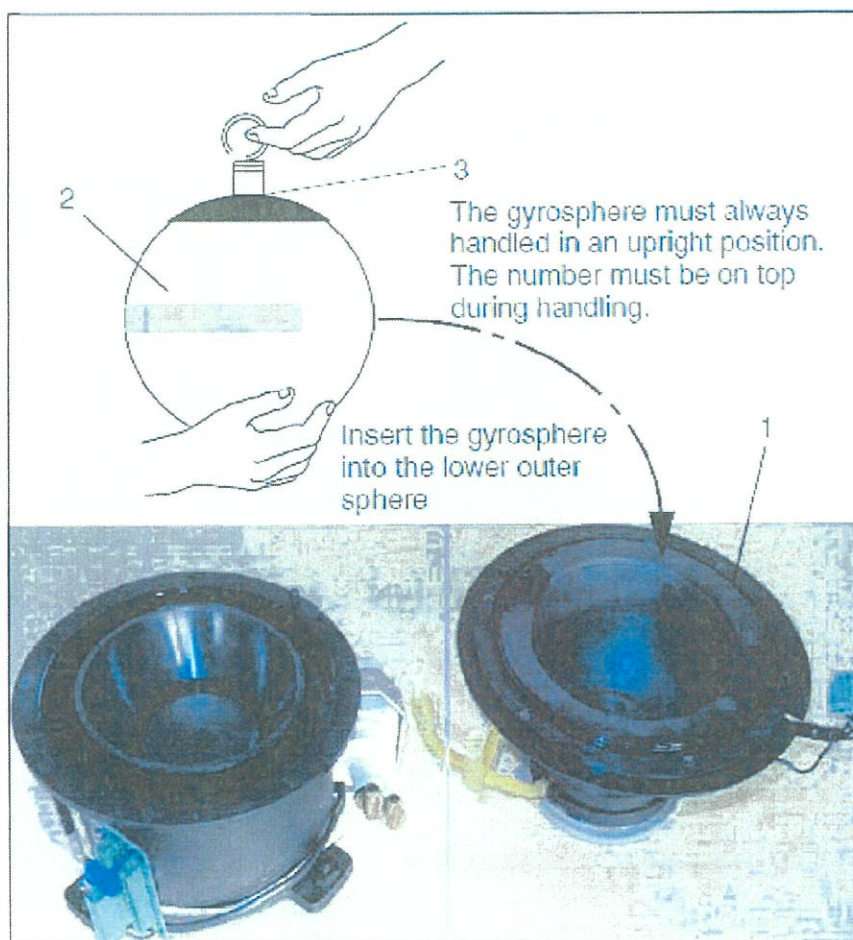


Fig. 8: Reassemble the outer sphere

- Insert the gyrosphere (using the suction cup) into the lower outer sphere (see Figure 8).
- Insert a new O-ring (Figure 8/1) in the lower half of the outer sphere.
- Replace the upper half of the outer sphere on the lower half.
- Screw in the six screws (see Figure 9/1).
- Insert plug B3 (see Figure 9/4).
- Connect the pipes again (see Figure 9/5).
- Fix the hoses at the pump again (from the bottom of the outer sphere to the right input of the pump and from the side of the outer sphere to the left input of the pump -- see Figure 9).

Handwritten signature

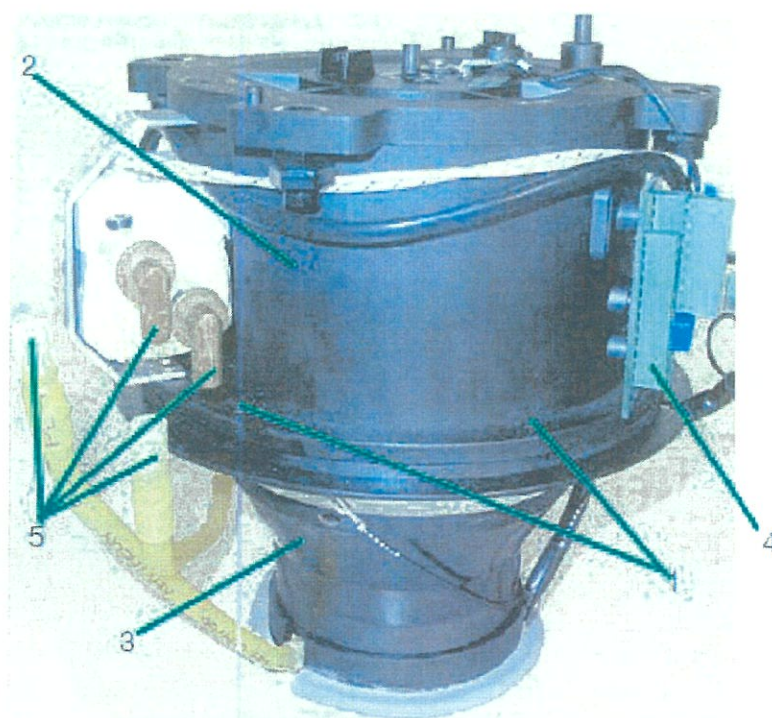


Fig. 9: Outer sphere

g) Filling with distilled water and supporting liquid

Necessary special tools/consumables:

Filling tools for distilled water and supporting liquid

Injector

Supporting liquid

Distilled water

O-rings for the filling opening screws

Initial conditions:

Outer sphere is assembled.

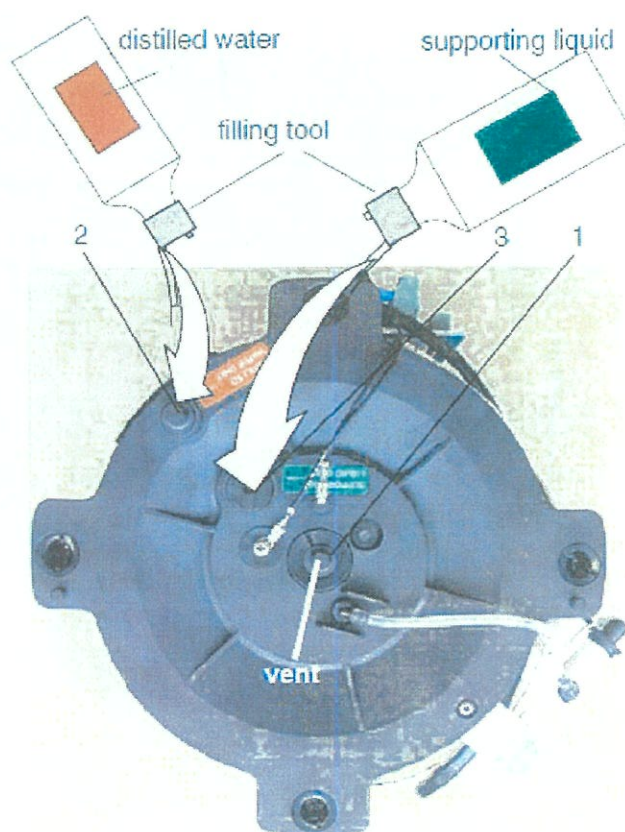


Fig. 10: Filling in supporting liquid and distilled water

-- Attach the filling device to the distilled water bottle and pour the entire contents (230cm³) into the distilled water filling opening (look for the identifying label) -- do not forget to open the vent screw.

-- Close the distilled water filling opening with the screw.

Use a new sealing ring.

-- Attach the filling device to the supporting liquid bottle and pour the supporting liquid (840cm³) into the supporting liquid filling opening (look for the identifying label).

-- Check the liquid level at the measuring cone (Figure 10/1) and Figure 11.

--- Using the injector, top up or suck out supporting liquid (check via the measuring cone) until the "liquid level: OK" is reached.

-- Close the supporting liquid filling opening with the screw.

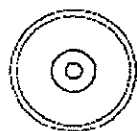
Use a new sealing ring.

-- Close the ventilation screw.

Use a new sealing ring.



Liquid level: OK
(supporting liquid at operational temperature (appr. 50° C))



Liquid level: too low
or
Liquid level O.K. – supporting liquid cold (appr. 20° C)

Fig. 11: Measuring cone (top view)

Inserting the outer sphere in the compass enclosure and set the compass into operation

-- Place the outer sphere in the compass enclosure.

Note-- Pay attention to the two locking pins on the closure.

-- Hold the outer sphere with both hands and guide it under the snap closures on the pendulum joint.

-- Using the thumbs, press down and engage the two snap closures.

-- Carefully turn the outer sphere through 90° and repeat the process with the other two snap closures. The outer sphere is now fastened to the pendulum joint.

-- Guide the cable with the plug to the left around the outer sphere and plug it in.

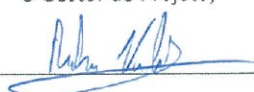


-- Close the door of the enclosure and fasten it with screws, paying attention to the earthing strip.

When the power supply is switched on, the compass is ready for use again.



O Gestor do Projeto,



Bilro Rebola

CTEN STAEL